



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08989/08

Objeto: Inspeção de Obras

Relator: Arnóbio Alves Viana

Gestor: Raimundo Gilson Vieira Frade

**INSPEÇÃO ESPECIAL, REALIZADA PELA SUPLAN
NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, NO ÂMBITO DE
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, EXERCÍCIO 2009.
JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS,
DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS DESTES PROCESSO.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01188/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 08989/08** oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN, trata de Inspeção Especial realizada no Município de Esperança, referente ao exercício de 2009, objetivando avaliar a execução das Obras de Pavimentação das Ruas Severino Granjeiro, Monsenhor Palmeira e Travessa Monsenhor Palmeira, em atendimento a determinação contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-1396/2009**, quando do julgamento da Licitação na modalidade Convite **Nº 38/08**, seguida de Contrato **Nº 131/08 (fls. 154/155)**.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, após proceder à inspeção in loco determinada e examinar a documentação que instruem o processo, **(fls. 159/161, 163/164 e 168/189)**, elaborou relatório **Nº 192/10 (fls. 190/191)**, aonde verificou que a obra consistiu em serviços de Terraplenagem, escavação, carga e transporte e bota-fora de material imprestável do subleito e regularização); pavimentação em paralelepípedo e colocação de meio-fio em pedra granítica. Concluindo, que os quantitativos dos serviços inspecionados estão compatíveis com o valor pago, espelhado na documentação constante dos autos, sugerindo o envio dos autos à DILIC, para análise da defesa apresentada **(fls. 159/160)**, por se tratar de matéria de sua competência.

Remetidos os autos A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, esta elaborou relatório e ratificou seu entendimento anterior **(fls. 151/154)**, pela regularidade do procedimento licitatório **(fls. 194/195)**.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08989/08

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08989/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares as despesas com obras, objeto do presente feito, realizadas pelo Município de Esperança, no exercício de 2009, determinado-se o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa
João Pessoa, 28 de setembro de 2.010

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial